



**Não pode ser adotada uma decisão de expulsão de um nacional de um Estado não membro da UE, residente de longa duração, baseada apenas no facto de este ter sido condenado a uma pena privativa da liberdade superior a um ano**

Um cidadão colombiano, que tinha obtido em 2013 uma autorização de residência de longa duração em Espanha, foi posteriormente condenado a duas penas de prisão, de 12 e de três meses, respetivamente, no seguimento das quais foi preso em 2015. Posteriormente, foi iniciado um procedimento administrativo de expulsão a seu respeito. Em 29 de junho de 2015, a Delegação do Governo em Navarra (Espanha) adotou uma decisão decretando a expulsão do nacional colombiano do território espanhol. Esta decisão compreendia uma interdição de entrada em Espanha, durante cinco anos, e a revogação da autorização de residência de longa duração.

A diretiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração<sup>1</sup> dispõe que estes devem beneficiar de uma proteção reforçada contra a expulsão. Por esta razão, os Estados-Membros só podem tomar uma decisão de expulsão de um residente de longa duração se este representar uma ameaça real e suficientemente grave para a ordem pública ou a segurança pública. Antes de tomarem uma decisão de expulsão de um residente de longa duração, os Estados-Membros devem ter em consideração vários elementos: a duração da residência no seu território, a idade da pessoa em questão, as consequências para essa pessoa e para os seus familiares, bem como os laços com o país de residência ou a ausência de laços com o país de origem.

O Juzgado de lo Contencioso-Administrativo n.º 1 de Pamplona (Tribunal Administrativo Provincial de Pamplona, Espanha) indicou que, no ordenamento jurídico espanhol, existem duas modalidades distintas de expulsão administrativa de um cidadão estrangeiro, a saber, por um lado, a expulsão como sanção aplicada ao autor de determinadas infrações administrativas e, por outro, a expulsão como consequência legal decorrente da condenação a uma pena privativa da liberdade superior a um ano por conduta dolosa. O órgão jurisdicional espanhol salienta que, no que respeita aos residentes de longa duração em Espanha, segundo a jurisprudência de certos órgãos jurisdicionais nacionais, a proteção reforçada contra as decisões de expulsão apenas deve ser atribuída no caso de decisões de expulsão adotadas como sanção para certas infrações administrativas e não no caso de decisões adotadas contra um residente de longa duração condenado a uma pena privativa da liberdade superior a um ano. O Juzgado de lo Contencioso-Administrativo n.º 1 de Pamplona pergunta ao Tribunal de Justiça, em substância, se a diretiva se opõe a essa jurisprudência.

**No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que a diretiva se opõe a uma legislação de um Estado-Membro que, conforme interpretada por uma parte dos seus órgãos jurisdicionais, não prevê a aplicação dos requisitos de proteção contra a expulsão de um nacional de um Estado não membro da UE, residente de longa duração, a qualquer decisão administrativa de expulsão, independentemente da natureza ou das modalidades jurídicas dessa medida.**

<sup>1</sup> Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (JO 2004, L 16, p. 44).

O Tribunal de Justiça começa por recordar que o objetivo principal da diretiva é a integração dos nacionais de países não membros da UE que estão instalados de forma duradoura nos Estados-Membros e que devem, para esse efeito, beneficiar de uma proteção reforçada contra a expulsão.

Em seguida, o Tribunal de Justiça salienta que, antes de tomarem uma decisão de expulsão de um nacional de um Estado não membro da UE, residente de longa duração, os Estados-Membros devem ter em consideração a duração da residência no seu território, a idade da pessoa em questão, as consequências para essa pessoa e para os seus familiares, bem como os laços com o país de residência ou a ausência de laços com o país de origem. Por conseguinte, o Tribunal considera que **é indiferente que tal medida tenha sido decretada como sanção administrativa ou que seja consequência de uma sanção penal.**

O Tribunal de Justiça recorda ainda que a adoção de uma medida de expulsão não pode ser ordenada automaticamente após uma condenação penal, necessitando de uma apreciação caso a caso que deve incidir, nomeadamente, sobre os elementos referidos. Consequentemente, **não pode ser adotada uma decisão de expulsão de um nacional de um Estado não membro da UE, residente de longa duração, baseada apenas no facto de este ter sido condenado a uma pena privativa da liberdade superior a um ano.**

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667